

Lei n.º 032/86

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Homop. Social do Estado de F. Paulo, usando a margem de fidej.":
Foi Emilio Paulo Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de F. Paulo;

Faz saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprova e deprecia e homologa a seguinte lei:

Artigo 1.º-

Fica a Prefeitura do Município de Angatuba, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Homop. Social do Estado de F. Paulo, usando a margem de fidej., usando a secretaria, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fim polimado e cabendo a Prefeitura, aplicar os quantos recebidos unicamente no cumprimento do presente no cumprimento do presente lei.

Artigo 2.º-

Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais pecunhase no mesmo, com a realização das despesas compatíveis que possam gerar despesas genéricas ou específicas do pagamento, suplementares, se necessário.

Artigo 3.º-

Da igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar termo aditivo e/ou de modificação e ratificação com a Secretaria de Estado da Homop. Social, que se fixarem necessários, para atender a finalidade desta lei.

Artigo 4.º-

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

em português.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 28 de Outubro de 1986

José Emílio Bartsch Ligório
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da
Prefeitura, em 28/10/86

Antônia Aparecida de Oliveira
- Secretária Substituta -

Regina